



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprova a política de oferta de vagas discentes em Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UFPel para servidores da instituição.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse institucional para a qualificação dos servidores;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento da oferta de vagas da Pós-Graduação na eventual ociosidade dos processos seletivos;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110. 039646/2018-72, da PRPPGI,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 28 de maio de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 03/2019

RESOLVE:

APROVAR a política de oferta de vagas discentes em Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UFPel para servidores da instituição, como segue:

Art. 1º Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu reservarão vagas para servidoras/es da UFPel.

Art. 2º Para ter direito às vagas reservadas, servidoras/es deverão estar regularmente inscritas/os no processo seletivo, conforme regras do edital.

Art. 3º Terão direito às vagas reservadas apenas aquelas/es servidoras/es que tenham atingido a nota mínima para aprovação determinada no edital, após todas as etapas do processo seletivo.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos dez por cento (10%) das vagas serão reservadas para servidoras/es da Universidade

§ 1º Nos casos em que houver oferta de menos de 10 (dez) vagas, pelo menos uma será reservada para servidoras/es da Universidade.

§ 2º Quando houver ociosidade nas vagas reservadas a servidores, elas serão destinadas aos candidatos aprovados na ampla concorrência.

§ 3º As/os servidoras/es que acessarão as vagas deverão estar devidamente inscritos e ter obtido nota de aprovação no referido processo seletivo.

Art. 5º As vagas ocupadas por servidoras/es, no âmbito da presente resolução, não serão descontadas daquelas a serem preenchidas pela política de acesso afirmativo, conforme Resolução CONSUN 05/2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta resolução não se aplica necessariamente a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFPel, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFPel.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do CONSUN.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 28 dias do mês de maio de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 03/06/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567282** e o código CRC **2BB7BAEB**.

Referência: Processo nº 23110.023218/2019-17

SEI nº 0567282